



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODI



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo n. 23600.001712.2018-10

Interessado: PRODI, PROAD, GR

Assunto: Curso de capacitação em gestão de riscos oferecido pela ABNT.

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 - Plenário) e da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União a qual estabelece *in verbis*:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não sendo possível, portanto, comparar, de forma direta e objetiva, soluções singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos de seleção (como o preço).

Petrolina, 05 de novembro de 2018.

Alexandre Correia
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.